TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2022 – ASSESSORIA TÉCNICA - SAAD-SUDESTE QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZDAS SUDESTE – SAAD-SUDESTE E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

PROCESSO SEI Nº 00097.002765/2023-78

A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUDESTE – SAAD-SUDESTE, com sede, foro e administração nesta capital, na Av. Deputado Paulo Ferraz, 1895, Bairro Beira Rio, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.056.770/0001-32, denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada por sua **Superintendente, VANICLEUDI DE MEDEIROS NASCIMENTO QUEIROZ,** brasileira, casada, fonoaudióloga, inscrita no CPF sob o nº 565.691.903-00, RG sob o nº 1.159.669-SSP – PI, residente e domiciliada à Quadra 41 A, Casa 17, Bairro Conjunto Dirceu Arcoverde I, em Teresina-PI, CEP: 64.077-120, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA,** com sede à Rua Padre Moisés Santos, nº 2265, Bairro São João, CEP.: 64045-430, Teresina-PI, Fones (86) 3304-4708/3304-4707, inscrita no CNPJ sob o nº 10.659.927/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA** , neste ato representada por sua Sócia, Hercília de Jesus Martins Rodrigues, brasileira, solteira, gerente comercial, residente e domiciliada nesta capital, à Rua 11, Quadra "L", Casa 21, Residencial Vila Maria I, Bairro Piçarreira, inscrita no RG nº 286.383-PI, CPF nº 153.141.703-53, Telefone: (86) 98105-3340, tendo em vista o Processo de Adesão, Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020-ALEPI-PI, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 00097.002485/2021-78, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **Termo Aditivo,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

O presente termo aditivo tem por objeto a modificação da Cláusula Sétima – Da Vigência Contratual, do **Contrato nº 03/2022,** em atenção ao disposto no Despacho nº 170/2023-GAF-SAAD-SUDESTE e autorização superior através do Despacho Autorizativo nº 63/2024-GAB-SUP-SAAD-SUDESTE, constante no Processo Eletrônico SEI nº **00097.002765/2023-78,** com previsão legal descrita no art. 57, da Lei 8.666/93, que regula a matéria.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES

O prazo de vigência contratual será prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, por mais 12 (doze) meses, ficando o novo prazo de vigência de **31/03/2024** à **31/03/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

Resguarda-se o direito da contratada à repactuação dos preços contratados com base em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de apresentação de solicitação formal, acompanhada de Planilha de Custos e de Formação de Preços proposta do respectivo Acordo ou Convenção de Trabalho e de outros documentos necessários à comprovação dos custos do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município e/ou no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todos os demais termos aditivos, termos de apostilamento, anexos e condições constantes do **Contrato nº 03/2022**, não modificados por este **Terceiro Termo Aditivo**, ficam por ele mantidos, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, ao final identificadas.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2024.

Vanicleudi de Medeiros Nascimento Queiroz
Superintendente da SAAD-SUDESTE
CONTRATANTE

Eliandro Alves Silva
Superintendente Executi
Saad Sudeste
CPF: 720.745.583-68

Hercília de Jesus Martins Rodrigues
Empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Girlane Carmen Lopes RG 726993-21

2- Maria Gusmão S. Pereira RG 2272491-PI

Scanned with CamScanner

TERESINA, COM A SEGUINTE LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO (FRENTE X FUNDO: 10M; LADOS DIREITO/ESQUERDO 10M, COORDENADAS UTM: 05°86'79.5"S;42°63.6'24.6"W, POÇO ARTESIANO; CAIXA D'ÁGUA 10 MIL LITROS; SISTEMA DE BOMBEAMENTO INSTALADO – MOTOBOMBA 1,5CV MONOFÁSICA, QUADRO DE COMANDO E 14 TUBOS EDUTOR DE PVC COM DIÂMETRO DE 1, ½ POLEGADAS; CASA DE BOMBA; REDE DE DISTRIBUIÇÃO COM 1800 M DE CANO PVC, COM DIÂMETRO DE 50 MM. A CESSÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TEM COMO ÚNICO PROPÓSITO PRESTAR OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ZONA RURAL LESTE DE TERESINA. CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMISSÃO NA POSSE: TÃO LOGO PUBLICADO O RESUMO DO PRESENTE TERMO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, FACULTA-SE À CESSIONÁRIA IMITIR-SE NO USO DO BEM CEDIDO, POR CUJA A CONSERVAÇÃO, A PARTIR DE ENTÃO SE RESPONSABILIZARÁ. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: A CESSÃO VIGORARÁ POR 10 (DEZ) ANOS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, A TÍTULO PRECÁRIO, PODENDO SER REVOGADA PELA CEDENTE SEM QUALQUER Ô[illegible], A QUALQUER TEMPO, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DA CESSIONÁRIA. A CESSÃO PODERÁ TER SEU PRAZO PRORROGADO, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO, DESDE QUE A CESSIONÁRIA MANIFESTE O SEU INTERESSE NA PRORROGAÇÃO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA FEITA ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO E, DESDE QUE, SEJA DO INTERESSE PÚBLICO. A CESSÃO PODERÁ SER EXTINTA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA AMBAS AS PARTES, NA HIPÓTESE DE EVENTO DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE TORNE INVIÁVEL A UTILIZAÇÃO DO BEM PARA OS FINS ESTABELECIDOS, DESDE QUE A OCORRÊNCIA DO EVENTO NÃO TENHA CONCORRIDO. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA: CONSTITUEM DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA: TÃO LOGO IMITIR-SE NA POSSO DO BEM, CABE A CESSIONÁRIA TODOS OS ENCARGOS REFERENTES À SUA MANUTENÇÃO, ZELAR PELA SUA CONSERVAÇÃO DO BEM CEDIDO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA, BEM COMO RESPONSABILIZA-SE PELO MONITORAMENTO CONTÍNUO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA; PERMITIR [illegible]SCALIZAÇÃO POR PARTE DA CEDENTE; EM CASO DE DANO AO BEM CEDIDO, COMUNICAR IMEDIATAMENTE À CEDENTE, DEVENDO SUPORTAR E RESSARCIR OS EVENTUAIS PREJUÍZOS; INCUBE À CESSIONÁRIA, A PARTIR DA DATA DE CESSÃO, PROCEDER O PAGAMENTO DE TODOS OS ENCARGOS E TRIBUTOS CUJO FATO GERADOR SEJA A POSSE OU DOMÍNIO DO BEM CEDIDO, FACULTANDO-SE AO CEDENTE RESCINDIR UNILATERALMENTE ESTE INSTRUMENTO, NAS HIPÓTESES DE INADIMPLEMENTO DA CESSIONÁRIA; É VEDADO A CESSIONÁRIA, SEM EXPRESSO CONSENTIMENTO DO CEDENTE, ABANDONAR O BEM, DEIXAR DE AFETÁ-LO AO USO PREVISO NESTE INSTRUMENTO, OU UTILIZÁ-LO PARA FINS DIVERSOS DO PREVISTO NESTE TERMO DE CESSÃO DE USO; ARCAR COM A RESPONSABILIDADE CIVIL POR TODOS E QUAISQUER DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS, DOLOSA OU CULPOSAMENTE, À CEDENTE OU A TERCEIROS, POR AÇÃO OU OMISSÃO DE SEUS EMPREGADOS, TRABALHADORES, PREPOSTOS OU REPRESENTANTES; NÃO TRANSFERIR A TERCEIROS, POR QUALQUER FORMA, NEM MESMO PARCIALMENTE, AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESSE TERMO DE CESSÃO DE USO, SOB PENA DE IMEDIATA RESCISÃO DO PRESENTE TERMO. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: A RESCISÃO DESTE TERMO E A RETOMADA DO BEM, POR INICIATIVA DO CEDENTE, DAR-SE-Á MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL, DECLINANDO O INTERESSE PÚBLICO QUE SE PRETENDE RESGUARDAR, OU SE FOR O CASO, A OBRIGAÇÃO EVENTUALMENTE DESCUMPRIDA PELA CESSIONÁRIA QUE ENSEJOU A RESCISÃO UNILATERAL; INDEPENDENTE DOS MOTIVOS DA RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO, SEJA POR INICIATIVA DAS PARTES OU PELO DECURSO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O POÇO DEVERÁ SER DEVOLVIDO A CEDENTE EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, DEVIDAMENTE EQUIPADO COM A BOMBA, INCLUSIVE COM BOMBA RESERVA. ASSINADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023. ASSINA COMO CEDENTE EDVALDO MARQUES LOPES – SUPERINTENDENTE DA SAAD RURAL/PMT E COMO CESSIONÁRIA JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA – DIRETOR PRESIDENTE DA ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA).

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUDESTE

ID: 000970368400232024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020 – A. T. SAAD-SUDESTE. Contratante: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste/SAAD-Sudeste. Contratada: Empresa Mirante Locadora Ltda. CNPJ da Empresa Contratada nº 10.669.508/0001-30. Objeto: O presente termo de aditivo tem por objeto a modificação da Cláusula Segunda – Da Vigência, do contrato nº 01/2020, conforme Despacho nº 3/2024 - GAF-SAAD-SUDESTE e autorização superior, constante no despacho nº 53/2024 - GAB-SUP-SAAD-SUDESTE, processo eletrônico SEI nº 00097.002533/2023-37, com previsão legal descrita no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 que regula a matéria. Vigência: O prazo de vigência contratual será prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, por mais 12 (doze) meses, ficando o seu término em 28/01/2025. Data: THE: 15 de janeiro de 2024. Assinam pela Contratante: Vanicleudi de Medeiros Nascimento Queiroz, Superintendente SAAD-SUDESTE e pela Contratada: Renata Gentil Arruda Eulálio Araújo, Administradora da Empresa.

ID: 000970368400242024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020 – A. T. SAAD-SUDESTE. Contratante: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste/SAAD-Sudeste. Contratada: Empresa Limpserv Ltda - ME. CNPJ da Empresa Contratada nº 07.194.788/0001-63. Objeto: O presente termo de aditivo tem por objeto a modificação da Cláusula Sétima – Da Vigência, do contrato nº 06/2020, em atenção ao disposto no Despacho nº 1/2024 - GAF-SAAD-SUDESTE e autorização superior, constante no despacho nº 23/2024 - GAB-SUP-SAAD-SUDESTE, processo eletrônico SEI nº 00097.000025/2024-44, com previsão legal descrita no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 que regula a matéria. Vigência: O prazo de vigência contratual será prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, por mais 12 (doze) meses, ficando o seu término em 03/03/2025. Data: THE: 08 de janeiro de 2024. Assinam pela Contratante: Vanicleudi de Medeiros Nascimento Queiroz, Superintendente SAAD-SUDESTE e pela Contratada: Sebastião Wryas Silva Moura, Sócio Administrador da Empresa.

ID: 000970368400252024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022 – A. T. SAAD-SUDESTE. Contratante: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste/SAAD-Sudeste. Contratada: Empresa Mutual Serviços de Limpeza e Construções Ltda. CNPJ da Empresa Contratada nº 10.659.927/0001-91. Objeto: O presente termo de aditivo tem por objeto a modificação da Cláusula Sétima – Da Vigência, do contrato nº 03/2022, em atenção ao disposto no Despacho nº 170/2023 - GAF-SAAD-SUDESTE e autorização superior, constante

Scanned with CamScanner

no despacho nº 63/2024 - GAB-SUP-SAAD-SUDESTE, processo eletrônico SEI nº 00097.002765/2023-78, com previsão legal descrita no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 que regula a matéria. Vigência: O prazo de vigência contratual será prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, por mais 12 (doze) meses, ficando o seu término em 31/03/2025. Data: THE: 15 de janeiro de 2024. Assinam pela Contratante: Vanicleudi de Medeiros Nascimento Queiroz, Superintendente SAAD-SUDESTE e pela Contratada: Hercília de Jesus Martins Rodrigues, Sócio Administradora da Empresa.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

ID: 000700368400262024

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS RDC-SRP PRESENCIAL Nº 02/2023 – POR LOTES. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00070.004466/2023-24 – CEL-SAAD SUL. A Comissão de Licitações – CEL/SAAD-SUL, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, que tem como objeto Regime diferenciado de contratação para REGISTRO DE PREÇOS visando à conservação das infraestruturas, requalificação e Urbanização nas áreas de abrangência da SAAD-SUL, tais serviços compreendem à manutenção e ou reforma preventiva e corretiva, pavimentação e manutenção poliédrica, serviços de limpeza em áreas prediais e não prediais institucionais públicas (Internas e Externas), além de serviços de recuperação de estradas vicinais, Considerado o apoio da Gerência de Obras da Saad-Sul (G.O.S), com respaldo pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/22, art.16, § 1º, que auxiliou a CEL na análise dos documentos de ordem técnica das empresas e agora em colaboração na análise da documentação de habilitação, essa comissão após análise contida no Checklist com força de relatório de julgamento de nº. 001/2024, apontou as empresas como VENCEDORAS no LOTE I – AÇÃO SERVIÇOS; LOTE II – CONSTRUTORA WEIK; LOTE III–BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; LOTE IV–MONTE CLARO CONSTRUÇÕES. Verificado o atendimento às regras previstas no Edital para a qualificação técnica e habilitação pelas empresas e ainda que houve por todas elas o atendimento das demais exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e documentos complementares, decidiu a CEL SAAD-SUL, A UNANIMIDADE de seus membros julgá-las HABILITADAS (Propostas e Documentação) e declará-las VENCEDORAS, para o presente processo. Informamos que o inteiro teor do processo licitatório encontra-se na Ata de julgamento disponível no Sistema Eletrônico SEI, no Tribunal de Contas e disponível nesta Comissão, sediada na SAAD SUL à Av. Barão de Gurgueia, nº 2630/Sul, Bairro São Pedro, CEP nº 64.018-500, Teresina-PI. Teresina (PI), 22 de janeiro de 2024. João Pedro Carvalho Torres, Presidente da Comissão Especial de Licitações SAAD SUL. VISTO: Jeová Barbosa de Carvalho Alencar, Superintendente da Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas Sul – SAAD/SUL.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I

ID: 000420368400272024

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CLASSIFICAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 (TÉCNICA E PREÇO) RELANÇAMENTO PROCESSO SEI Nº 00046.000914/2023-31 – SEMPLAN A Comissão de Contratação de Licitação I da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA comunica aos interessados que está aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, para interposição de recurso referente a fase classificação das propostas de preços, cujo objeto é CONSULTORIA PARA AUDITORIA OPERACIONAL E CONTÁBIL DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO – TERESINA SUSTENTÁVEL. EMPRESA VENCEDORA: SÁ LEITÃO AUDITORES S/S, com valor global de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e NOTA FINAL de 93,50 pontos, conforme ATA nº VII. Findo o prazo estabelecido, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. O inteiro teor desta fase encontra-se disponível na Ata Nº VII. Teresina (PI), 22 de janeiro de 2024. Josilma dos Santos Barbosa, Presidente da Comissão de Contratação I/SEMA/PMTVISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO III

ID: 000420368400282024

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E IMPUGNAÇÕES, RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 46/2023 - CCP III. - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00082.000994/2023-48 SAAD LESTE. A Comissão de Contratação III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 46/2023, CUJO OBJETO DO PRESENTE EDITAL SE TRATA DA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS EM VÁRIOS BAIRROS DA ZONA LESTE. Após análise dos Recursos e Contrarrazões, a Administração Municipal atendendo aos princípios da legalidade, da proporcionalidade, da instrumentalidade das formas e da vinculação ao instrumento convocatório, que é lei entre os licitantes e não deve ser infringido ou violado, após análise técnica do Recurso apresentado, deliberou que a alegação da empresa FRANCA CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA., não apresenta fundamentos que justifiquem a revisão da decisão. A decisão da comissão de licitação foi embasada em critérios claros e objetivos previamente estabelecidos no edital, os quais foram devidamente seguidos durante o processo de avaliação das propostas, conforme diligência (DOC SEI 8659156), item 10.7.2 do edital, e também de acordo com a jurisprudência (Acórdão 1487/2019-Plenário). Pelo exposto, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.581/2011, nos princípios da autotutela, do julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, esta Comissão decidiu pelo INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Franca Construções e Energia LTDA., mantendo sua decisão, e HABILITANDO no certame a empresa VM VELOSO CERQUEIRA (VM SERVICE). Findo o prazo de interposição de recurso, referente à fase de classificação de Propostas, sanados todos os questionamentos interpostos, esta Comissão declara que foi considerada como vencedora do certame, por ter ofertado o menor preço global para o referido objeto a seguinte empresa: 1º) VM VELOSO CERQUEIRA LTDA. – R$ 1.600.139,28 (um milhão, seiscentos mil, cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos). Informamos que o inteiro teor da Ata VI e das Respostas ao Recurso e Impugnações apresentadas encontram-se disponíveis nesta Comissão, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e no seguinte endereço eletrônico https://sema.pmt.pi.gov.br/ Teresina (PI), 19 de janeiro de 2024. Fabiana Costa do Nascimento, Presidente da Comissão de Compras de Licitação III. VISTO: Ronney Wellington

Scanned with CamScanner